



Carga tributária sobre o setor de produtos para a saúde

TRIBUTOS INCIDENTES

IPI

**IMPOSTO DE
IMPORTAÇÃO**



**Contribuição para o
PIS/Pasep e Cofins**

ICMS

**Maior impacto no
preço final de
medicamentos**



**Alíquota interna de
até 19%**

**Geralmente há substituição
tributária**



IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Alíquotas de 0% a 18%



Alíquotas: MDIC/Camex

Importação por pessoa física: alíquota 0%

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS

LISTA NEGATIVA (produtos sujeitos ao regime de tributação previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000)	LISTA POSITIVA (produtos com direito ao crédito presumido previsto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000)	LISTA NEUTRA
3002 (soros e vacinas), exceto nos códigos 3002.30 e 3002.90 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46 códigos 3306.10 (dentríficos), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxaguatórios bucais) códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gases, sinapismos, pensos, etc), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentifrícias), todos da Tipi.	3002 (soros e vacinas), exceto nos códigos 3002.30 e 3002.90 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46 Códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gases, sinapismos, pensos, etc) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da Tipi.	3005, exceto o código 3005.10.10 4014.90.90 7013.3 39.24.10.00 4014.90.90 5601.10.00 4818.40 4014.10.00 9018.31 9018.32.1 2936 3926.90.90 4818.40.10 6111 6209, todos da Tipi

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS

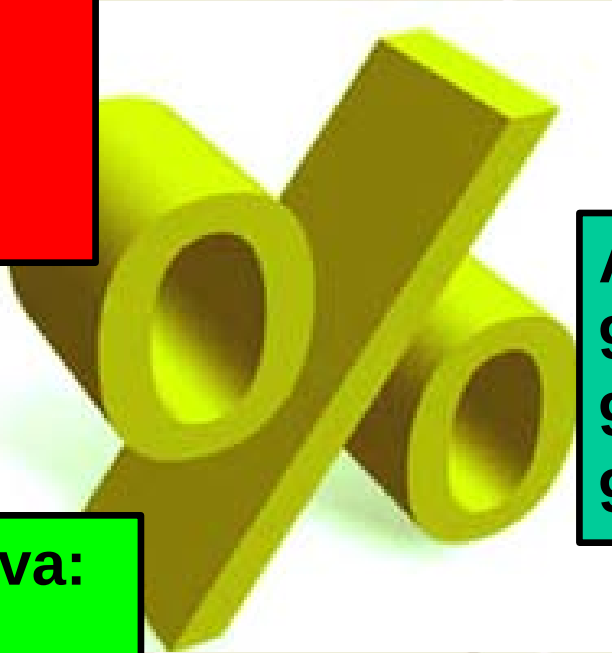
Alíquota Lista Positiva:

12% - Fabricante**

(Alíquota Efetiva: 0%)

0% - Distribuidor

0% - Varejista



Alíquota Lista Neutra:

9,25% - Fabricante*

9,25% - Distribuidor*

9,25% - Varejista*

Alíquota Lista Negativa:

12% - Fabricante*

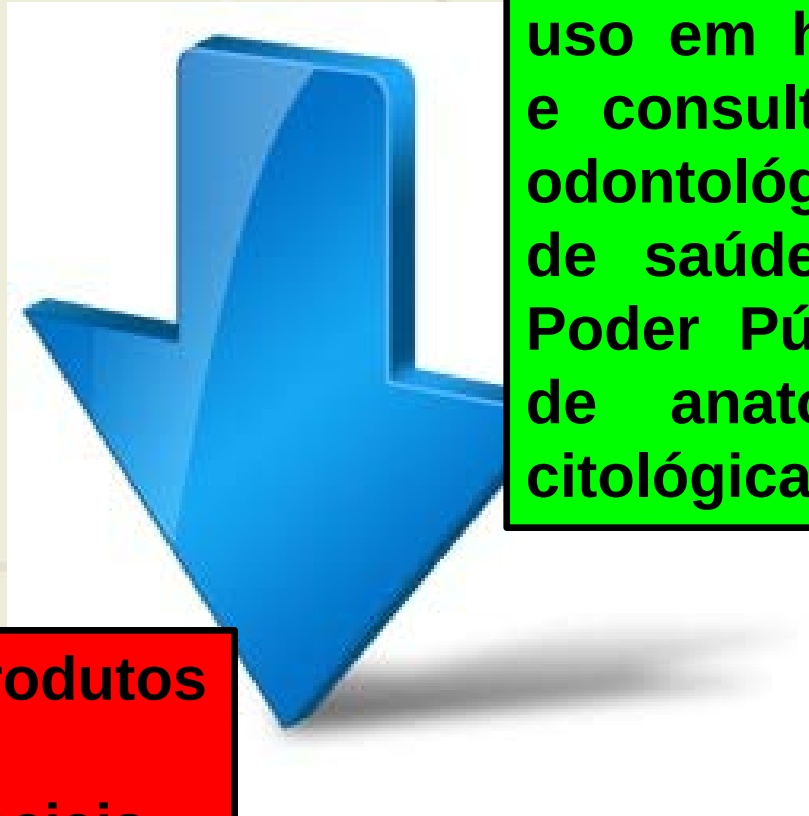
0% - Distribuidor

0% - Varejista

* Com direito a desconto de créditos

** Anulada pelo crédito presumido

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS



Produtos dos Capítulos 29 e 30 da Tipi, destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises

Desoneração de produtos para pessoas com necessidades especiais

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

Lucro presumido
Presunção do lucro nos
serviços em geral:
32% da receita bruta



Lucro presumido
Presunção do lucro nos
serviços hospitalares:
8% da receita bruta